

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL – GRUPO RECH

Processo n.º 5057720-48.2025.8.24.0023

URGENTE-BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS

AGRO COMPETENCE PARTICIPAÇÕES S.A., RECH AGRÍCOLA S.A., RSG GESTÃO DE ATIVOS LTDA., TELMAC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA., todas em conjunto denominadas "**GRUPO RECH**" ou "**RECUPERANDAS**", nos autos do Pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial em epígrafe, vêm, respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

1. As Recuperandas, nas movimentações de eventos 173, 188 e 247, comunicaram que alguns Juízos singulares determinaram o prosseguimento de execuções¹, em absoluto descumprimento da r. decisão que deferiu o processamento desta Recuperação (evento 25) e dos ofícios expedidos nos eventos 189 e 190.

¹ Banco Safra – Execução nº 1101105-23.2025.8.26.0100; Banco Fibra – Execução nº 1010015-07.2025.8.26.0011; e Banco Alfa – Execução nº 4007793-39.2025.8.26.0100

2. Na presente data, a Recuperanda Rech Agrícola foi surpreendida com **bloqueios em suas contas bancárias, que somam aproximadamente R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais)**, com potencial de majoração nos próximos dias (modalidade denominada "teimosinha"), no âmbito da **Execução promovida pelo Banco Safra**, conforme extratos anexos, abaixo sintetizados:

BANCO	CONTA	DATA	VALOR BLOQUEADO
Banco do Brasil	1067562-0	24/04/2026	48.813,66
Banco do Brasil	1067562-0	24/04/2026	56.038,95
Banco Itaú	0007505-0	24/04/2026	29.436,20
Banco Santander	130325897	24/04/2026	471,98
Banco Santander	130105228	24/04/2026	65.400,28
Caixa Econômica Federal	000577218544-2	23/04/2026	61.561,18
Caixa Econômica Federal	000577218543-4	23/04/2026	1.740,47
TOTAL			263.462,72

3. Esse indevido bloqueio poderá causar **irremediáveis prejuízos às Recuperandas, com estrangulamento de seu caixa, e comprometimento da atividade empresarial, inclusive dificultando o pagamento de fornecedores, prestadores de serviços e funcionários.**

4. Ressalte-se, ainda, que tais contas são utilizadas para o pagamento de despesas correntes essenciais, tais como energia elétrica, conforme demonstram os extratos anexos, o que também restará inviabilizado:

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
23/04/2026		0000	00000	Saldo Anterior		16.889,87 C	16.889,87 C
24/04/2026	24/04/2026	9001	12020	Cobrança	143.052.466	36.592,93 C	
24/04/2026	24/04/2026	9001	11006	Pagto Energia Elétrica	49.465	4.669,14 D	
24/04/2026		3420	00080	DEBITO BLOQ. JUDICIAL	1	48.813,66 D	

5. Nesse sentido, importante rememorar que o crédito do Banco Safra era garantido por **cessão fiduciária de aplicação financeira, que já foi utilizada pelo Banco para amortização da dívida em 27/05/2025** (extrato acostado ao evento 172). Logo, uma vez que a **garantia já foi integralmente consumida**, não há dúvida de que o saldo do crédito após a execução da garantia, objeto da execução, é **integralmente concursal**.

6. Aliás, a própria realização de bloqueio em constas bancárias é incongruente com a alegação de que o crédito seria extraconcursal. De fato, se houvesse a alegada garantia, eventual execução estaria limitada à constrição dos bens outorgados em garantia.

7. O prosseguimento da execução com bloqueio de outros bens (ativos financeiros), apenas evidencia e corrobora a inexistência de garantia!

8. De toda forma, é fato que o crédito está devidamente relacionado na Relação de Credores, matéria que será objeto de oportuno parecer da Administração Judicial (evento 255), não se admitindo, portanto, o prosseguimento de execuções individuais, ao menos enquanto não houver deliberação desse MM. Juízo quanto à sujeição dos respectivos créditos ao Plano de Recuperação.

9. Ante o exposto, as Recuperandas, **como medida de urgência:**

- (i) Requerem seja oficiado o Juízo da 31ª Vara do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, determinando a suspensão integral da execução do **Banco Safra (processo n.º 1101105-23.2025.8.26.0100)**, com

imediate levantamento da ordem de bloqueio e consequente liberação de todos os valores constrictos,

sob pena de grave risco às atividades empresariais das Recuperandas.

- (ii) Sem prejuízo, reiteram os termos da petição de evento 247, aguardando sejam também oficiados os Juízos das da 30^a Vara Cível do Foro de Central da Comarca de São Paulo (execução nº 4007793-39.2025.8.26.0100 – Banco Alfa) e 5^a Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros (execução nº 1010015-07.2025.8.26.0011 – Banco Fibra), determinando-se a **suspensão integral das execuções**, ao menos até a deliberação desse MM. Juízo quanto a sujeição dos créditos, a fim de **evitar novas ordem de bloqueio**, que poderiam ultrapassar R\$ 30 milhões de reais, inviabilizando às atividades empresariais.

São os termos em que,

P. DEFERIMENTO.

São Paulo, 24 de abril de 2026.

Pp.

BRUNA MURCILLO MENDONÇA

OAB/SP n.º 406.447

Pp.

LUCIANO GUIMARÃES DA SILVEIRA

OAB/SP n.º 219.729